

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OF. VISA/DVIS nº 11 / 2020

Salvador, 04 de janeiro de 2020

AHSEB - Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia

<http://www.ahseb.com.br/> - Hospitais e Serviços de Saúde da Bahia

Endereço: 14 Ed. Advanced Trade Center, Rua Frederico Simões, 98 - Caminho das Árvores, Salvador - BA

Prezados Senhores (as),

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o atual cenário de alerta global de epidemia do novo coronavírus 2019-nCoV, cabe-nos ressaltar a importância da obrigatoriedade do cumprimento da RDC Nº 42/2010 (Anvisa). Com base em Nota Técnica Nº 04/2020 (Anvisa), seguem orientações para os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo 2019-nCoV. Estas são orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os serviços de saúde, mas os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas pela OMS, por meio de uma avaliação caso a caso.

O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.



DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Recomendação de medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) durante o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) em serviços de saúde (OMS, 28.01.2020).

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS E CONTATOS	*usar máscara cirúrgica; *usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal); *higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica.
PROFISSIONAIS DE SAÚDE	*higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica; *gorro; *óculos de proteção ou protetor facial; *máscara de proteção respiratória; *avental impermeável; *luvas de procedimento; Atenção: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias.



DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROFISSIONAIS DE APOIO (profissionais de limpeza, nutrição, manutenção, etc)	*higiene das mãos; *gorro; *óculos de proteção ou protetor facial; *máscara N95; *avental impermeável; *luvas de procedimento.
---	--

Fonte: Adaptado de NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, janeiro de 2020.

OUTRAS ORIENTAÇÕES

- Os serviços de saúde devem manter um registro de todas as pessoas que prestaram assistência direta ou entram nos quartos ou na área de assistência desses pacientes.
- O quarto, enfermaria ou área de isolamento deve ter a entrada sinalizada com alerta referindo ISOLAMENTO, a fim de evitar a passagem de pacientes e visitantes de outras áreas ou de profissionais que estejam trabalhando em outros locais do serviço de saúde. O acesso deve ser restrito aos profissionais envolvidos na assistência direta ao paciente. O quarto também deve estar sinalizado quanto às medidas de precaução a serem adotadas: padrão, gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas).
- Imediatamente antes da entrada do quarto, enfermaria ou área de isolamento devem ser disponibilizadas:
 - ✓ Condições para higiene das mãos: dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
 - ✓ EPI apropriado, conforme já descrito neste documento.
 - ✓ Mobiliário para guarda de EPI.
- Os serviços de saúde devem elaborar, disponibilizar de forma escrita e manter disponíveis, normas e rotinas dos procedimentos envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), tais como:



DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

fluxo dos pacientes dentro do serviço de saúde, procedimentos de colocação e retirada de EPI, procedimentos de remoção e processamento de roupas/artigos e produtos utilizados na assistência, rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, rotinas para remoção dos resíduos, entre outros.

- Os profissionais envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser capacitados quanto às medidas de prevenção que devem ser adotadas.
- Deve ser restringida a entrada de acompanhantes/visitantes com doença respiratória aguda;
- Deve ser restringida a atuação de profissionais da saúde com doença respiratória aguda;
- Pacientes e visitantes devem ser orientados a minimizar o risco de transmissão da doença, adotando ações já descritas neste documento;
- Sempre que possível, equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV) devem ser de uso exclusivo, como no caso de estetoscópios, esfigmomanômetro e termômetros. Caso não seja possível o seu uso exclusivo, todos os produtos utilizados nestes pacientes devem ser limpos e desinfetados ou esterilizados antes de serem utilizados em outros pacientes;
- Os pacientes devem ser orientados a não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama ou outros itens com outras pessoas.

Os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

Os serviços de saúde devem implementar mecanismos e rotinas que alertem prontamente as equipes dos serviços de saúde, incluindo os setores de controle de infecção, epidemiologia, direção do serviço de saúde, saúde ocupacional, laboratório



**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

clínico e equipes de profissionais que atuam na linha de frente da assistência, sobre os casos suspeitos ou confirmados de infecções pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Além disso, todos os serviços de saúde devem designar pessoas específicas que ficarão responsáveis pela comunicação e colaboração com as autoridades de saúde pública. Todos os casos suspeitos ou confirmados devem ser comunicados às autoridades de saúde pública, seguindo as orientações publicadas periodicamente pelo Ministério da Saúde.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiza Côrtes Mendes
Diretora da DVIS

Luiza Côrtes Mendes
Diretora de Vigilância da Saúde
Matrícula 3153242



Raoni Andrade Rodrigues
Mat. 3152390
Subcoordenador
VISA / DVIS

Raoni Rodrigues
Subcoordenador da VISA